

**ATO Nº 06/2020 - CGMP-PI**

Suspende a realização de correições ordinárias e visitas de inspeção, previstos no ATO Nº 04/2019-CGMP-PI, em função da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Luís Francisco Ribeiro**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei nº 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução nº 149/2016 do CNMP:

**CONSIDERANDO** o ATO Nº 03/2020, de 18 de março de 2020, que, em seu artigo 1º, suspendeu a realização de correições e inspeções;

**CONSIDERANDO** o ATO Nº 04/2020, de 15 de abril de 2020, o qual, prorrogou o regime de teletrabalho na Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí, inclusive com a suspensão da participação dos membros e servidores nas correições e inspeções presenciais;

**CONSIDERANDO** o ATO Nº 05/2020, de 22 de abril de 2020, o qual, conferiu novo disciplinamento às atividades de correições e visitas de inspeções, inclusive introduzindo a modalidade de correição virtual em nosso *Parquet*;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2020, mormente o disposto nos art. 5º e 7º, que determina às Corregedorias que realizem aferição do trabalho dos membros durante o período de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA CGMPPI Nº 35/2020, de 28 de abril de 2020, a qual deflagra procedimento de CORREIÇÃO



EXTRAORDINÁRIA nas Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Piauí, com a finalidade avaliar a atuação dos colegas nesta época de quarentena onde foi instituído o teletrabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Converter as visitas de inspeção, previstas no ATO CGMP Nº 04/2019, em correições ordinárias.

**Art. 2º.** Suspender, em caráter temporário e excepcional, a realização das correições ordinárias, inclusive as anteriormente previstas como visitas de inspeção, estabelecidas no Calendário Anual, do ATO CGMP Nº 04/2019, como meio de restringir o contato social, diminuindo a circulação e aglomeração de pessoas com o fim de prevenir e conter o contágio pelo COVID-19 em prol da saúde pública.

**Art. 3º.** A suspensão prevista no artigo 1º deste Ato, não se aplica:

I - às Correições Extraordinárias;

II – às Inspeções, cujos fatos ensejadores tenham ocorrido após o início do teletrabalho (18 de março de 2020) e cuja apuração possa ocorrer na modalidade virtual.

**Art. 3º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 28 de abril de 2020.

**LUIS FRANCISCO RIBEIRO**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**